



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.549	019	1

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.549

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da Companhia de Habitação de Volta Redonda – COHAB – juros sobre a dívida por contrato e principal da dívida por contrato, na Companhia de Habitação de Volta Redonda – COHAB, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.80.04.122.1001.4.028	32902100.099	880.035	268.980,00
8.80.04.122.1001.4.028	46907100.099	419.095	331.020,00
		<b>Total</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da Fundação Beatriz Gama – FBG – obrigações patronais, na Fundação Beatriz Gama – FBG, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.25.08.122.1001.4.491	31901300.99	825.010	15.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 643.000,00 (seiscentos e quarenta e três mil reais), visando atender as despesas com a inclusão da Categoria Econômica: 44905100.99 – obras e instalações, nos respectivos Programas: Programa de Regularização Fundiária das Áreas de Posse – Fazendinha; Programa de Regularização Fundiária das Áreas de Posse – Verde Vale; Programa de Construção de uma Clínica Odontológica Concentrada no Bairro Vila Mury; Programa de Reforma e Ampliação do CRAS do Bairro Vila Mury; Programa de Instalação de Guarda Corpo e Corrimão Alamedas 1 e 3 – Água Limpa; Programa de Manutenção da Servidão Emanuel – Água Limpa; Programa de Manutenção das Alamedas A, B e C – Rua Rio Amazonas – Água Limpa; Programa de Reforma Geral do Escadão Rua Jasmim com Madressilvas – Água Limpa; Programa de Obras Diversas; Programa de Contenção de Encostas Rua das Seringueiras (Servidão Menino de Deus) – Verde Vale; Programa de Contenção de Encostas na Rua Deolindo Miguel – Fazendinha; Programa de Construção de Quadra Poliesportiva no terreno situado em frente a Escola Municipal São Francisco de Assis e Programa de Construção do Mercado Popular no Bairro Santo Agostinho, no Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN/VR, a saber:





## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.549

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.55.04.122.1009.4.766	44905100.99	-	40.000,00
8.55.04.122.1009.4.768	44905100.99	-	45.000,00
8.55.10.301.1014.4.294	44905100.99	-	100.000,00
8.55.15.451.1009.4.292	44905100.99	-	50.000,00
8.55.15.451.1009.4.784	44905100.99	-	5.000,00
8.55.15.451.1009.4.789	44905100.99	-	8.000,00
8.55.15.451.1009.4.791	44905100.99	-	20.000,00
8.55.15.451.1009.4.831	44905100.99	-	5.000,00
8.55.15.543.1009.4.754	44905100.99	-	25.000,00
8.55.15.543.1009.4.763	44905100.99	-	45.000,00
8.55.27.813.1009.4.293	44905100.99	-	100.000,00
8.55.27.813.1009.4.797	44905100.99	-	200.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 643.000,00</b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Manutenção, Construção e/ou Ampliação de Equipamentos Públicos Municipais – obras e instalações; Programa de Manutenção e/ou Construção de Unidades Habitacionais – obras e instalações, no Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN/VR, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.55.27.813.1009.4.178	44905100.99	855.095	100.000,00
8.55.16.482.1009.4.129	44905100.99	855.105	50.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Proteção Social Básica – outros auxílios financeiros a pessoa física, no Fundo Municipal de Assistência Social, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.65.08.244.1015.4.442	33904800.99	865.155	102.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 102.000,00</b>

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 4.087.000,00 (quatro milhões e oitenta e sete mil reais) visando atender às despesas com o Programa de Estruturação do Setor de Concurso – outros serviços de – pessoa física, outros serviços de – pessoa jurídica; Programa de Manutenção e Operacionalização da FEVRE – contribuição à entidades fechadas da previdência, vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, obrigações patronais, outros serviços de – pessoa jurídica, Obrigações Tributárias e Contributivas, Programa Projeto Volta Redonda Cidade da Música – material de consumo; Programa de Desenvolvimento de Projetos Extracurriculares – material de consumo, na Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, a saber:



**Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL Nº 5.549**

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.20.04.122.1001.4.215	33903600.100	820.195	50.000,00
8.20.04.122.1001.4.215	33903900.100	820.205	30.000,00
8.20.12.361.1001.4.017	33900700.23	820.280	422.000,00
8.20.12.361.1001.4.017	31901100.23	820.290	3.305.000,00
8.20.12.361.1001.4.017	31901300.23	820.305	20.000,00
8.20.12.361.1001.4.017	33903900.28	820.360	113.000,00
8.20.12.361.1001.4.017	33904700.23	820.375	42.000,00
8.20.12.361.1001.4.220	33903000.28	820.050	35.000,00
8.20.12.361.1001.4.223	33903000.28	820.230	70.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.087.000,00</b>

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), visando atender as despesas com a inclusão da Categoria Econômica: 33909200.100 – despesas de exercícios anteriores, no Programa de Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Ação Social – SMAC, na Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.11.08.122.1001.4.011	33909200.100	-	4.500,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.500,00</b>

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Festivais, Mostras e Eventos – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, na Secretaria Municipal de Cultura – SMC, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.08.13.392.1017.4.698	33903900.100	808.060	50.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**Art. 9º** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o de valor de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), visando atender as despesas com o Programa Merenda Escolar – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica da Secretaria Municipal de Educação – SME, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.06.12.122.1010.4.173	33903900.28	806.060	870.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 870.000,00</b>

**Art. 10.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no art. 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Encargos Especiais – sentenças judiciais; Programa de Manutenção Civil – material de consumo, no Serviço Autônomo de





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.549	022	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.549

Água e Esgoto – SAAE/VR, Programa de Fortalecimento da Atenção Básica – SICONV – obras e instalações; Programa de Manutenção e Operacionalização do Fundo Municipal de Saúde – material de consumo; Programa de Fortalecimento da Rede Especializada de Saúde – SICONV – indenizações e restituições e equipamentos e material permanente, no Fundo Municipal de Saúde; Programa de Fomento ao Desenvolvimento Local – outros serviços de terceiros – pessoa física e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, no Banco da Cidadania, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.45.28.846.1001.4.200	31909100.100	845.275	100.000,00
8.45.28.846.1001.4.200	33909100.100	845.280	100.000,00
8.45.17.512.1011.4.188	33903000.100	845.250	50.000,00
8.50.10.301.1014.4.650	44905100.99	850.230	100.000,00
8.50.10.301.1014.4.673	33903000.193	850.530	20.000,00
8.50.10.302.1014.4.674	33909300.20	850.035	80.000,00
8.50.10.302.1014.4.674	44905200.99	850.060	50.000,00
8.70.04.122.1001.4.689	33903600.99	870.280	50.000,00
8.70.04.122.1001.4.689	33903900.99	870.290	50.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>

**Art. 11.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no art. 2º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização da Fundação Beatriz da Gama – FBG – outros serviços de terceiros – pessoa física, na Fundação Beatriz Gama – FBG, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.25.08.122.1001.4.491	33903600.99	825.030	15.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>

**Art. 12.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no art. 3º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Regularização Fundiária das Áreas de Posse – Fazendinha; Programa de Regularização Fundiária das Áreas de Posse – Verde Vale; Programa de Construção de uma Clínica Odontológica Concentrada no Bairro Vila Mury; Programa de Reforma e Ampliação do CRAS do Bairro Vila Mury; Programa de Instalação de Guarda Corpo e Corrimão Alamedas 1 e 3 – Água Limpa; Programa de Manutenção da Servidão Emanuel – Água Limpa; Programa de Manutenção das Alamedas A, B e C – Rua Rio Amazonas – Água Limpa; Programa de Reforma Geral do Escadão Rua Jasmim com Madressilvas – Água Limpa; Programa de Obras Diversas; Programa de Contenção de Encostas Rua das Seringueiras (Servidão Menino de Deus) – Verde Vale; Programa de Contenção de Encostas na Rua Deolindo Miguel – Fazendinha; Programa de Construção de Quadra Poliesportiva no terreno situado em rente a Escola Municipal São Francisco de Assis e Programa de Construção do Mercado Popular no Bairro Santo Agostinho, no Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN/VR, a saber:





## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.549

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.55.04.122.1009.4.766	44905100.100	855.185	40.000,00
8.55.04.122.1009.4.768	44905100.100	855.195	45.000,00
8.55.10.301.1014.4.294	44905100.100	855.335	100.000,00
8.55.15.451.1009.4.292	44905100.100	855.325	50.000,00
8.55.15.451.1009.4.784	44905100.100	855.215	5.000,00
8.55.15.451.1009.4.789	44905100.100	855.225	8.000,00
8.55.15.451.1009.4.791	44905100.100	855.235	20.000,00
8.55.15.451.1009.4.831	44905100.100	855.260	5.000,00
8.55.15.543.1009.4.754	44905100.100	855.165	25.000,00
8.55.15.543.1009.4.763	44905100.100	855.180	45.000,00
8.55.27.813.1009.4.293	44905100.100	855.330	100.000,00
8.55.27.813.1009.4.797	44905100.100	855.240	200.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 643.000,00</b>

**Art. 13** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no art. 4º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Drenagem Pluvial – obras e instalações, no Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN/VR, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.55.15.451.1009.4.175	44905100.99	855.065	150.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>

**Art. 14** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no art. 5º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – subvenções sociais, no Fundo Municipal de Assistência Social, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.65.08.244.1015.4.462	33504300.164	865.180	102.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 102.000,00</b>

**Art. 15** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no art. 6º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa Academia da Vida Oscar Cardoso – material de consumo, outros serviços de terceiros – pessoa física, outros serviços de terceiros – pessoa física, equipamentos e material permanente; Programa de Operacionalização do Projeto Banda e Coral Municipal – material de consumo, outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, equipamentos e material permanente; Programa de Manutenção e Operacionalização da FEVRE, contribuição à entidades fechadas da previdência, vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, obrigações patronais, outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, auxílio – alimentação, obrigações tributárias e contributivas, equipamentos e material permanente; Programa Projeto Volta Redonda Cidade da Música – diárias – pessoal civil, material de consumo, outros serviços de terceiros – pessoa física, outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, equipamentos e material permanente; Programa de Desenvolvimento de Projetos Extracurriculares – material de consumo, outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Programa de Manutenção, Ampliação e Reforma das



**Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL Nº 5.549**

Unidades – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, obras e instalações, equipamentos e material permanente; Programa Robótica nas Escolas, material de consumo, outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e equipamentos e material permanente; Programa de Capacitação Profissional – outros serviços de terceiros – pessoa física, outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, equipamentos e material permanente, na Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE; Programa de Assistência ao CMDDPI E FMDI – material de consumo, serviços de consultoria, outros serviços de terceiros – pessoa física, outros serviços de terceiros – pessoa física; Programa de Apoio às Entidades Registradas no FMDI – subvenções sociais, auxílios; Programa de Capacitações da Rede de Proteção – material de consumo, material de distribuição gratuita, passagens e despesas com locomoção, outros serviços de terceiros – pessoa física, outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Programa de Divulgação do Estatuto do Idoso – material de consumo, material de distribuição gratuita, passagens e despesas com locomoção, outros serviços de terceiros – pessoa física, outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Programa Conferências e FÓRUNS – FMDI – material de consumo, material de distribuição gratuita; Programa de Assessoria Técnica Para Diagnost – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.20.04.122.1001.4.218	33903000.99	820.005	12.000,00
8.20.04.122.1001.4.218	33903000.100	820.010	9.000,00
8.20.04.122.1001.4.218	33903600.99	820.015	12.700,00
8.20.04.122.1001.4.218	33903600.100	820.020	9.000,00
8.20.04.122.1001.4.218	33903900.99	820.025	12.000,00
8.20.04.122.1001.4.218	33903900.100	820.030	9.000,00
8.20.04.122.1001.4.218	44905200.99	820.035	24.000,00
8.20.04.122.1001.4.490	33903000.99	820.430	20.000,00
8.20.04.122.1001.4.490	33903900.99	820.440	30.000,00
8.20.04.122.1001.4.490	44905200.99	820.445	25.000,00
8.20.12.361.1001.4.017	31900700.99	820.285	366.000,00
8.20.12.361.1001.4.017	31901100.99	820.295	889.000,00
8.20.12.361.1001.4.017	31901100.100	820.300	98.000,00
8.20.12.361.1001.4.017	31901300.99	820.310	122.000,00
8.20.12.361.1001.4.017	33903900.23	820.355	200.000,00
8.20.12.361.1001.4.017	33904600.99	820.455	75.000,00
8.20.12.361.1001.4.017	33904700.99	820.380	10.000,00
8.20.12.361.1001.4.017	44905200.23	820.425	49.900,00
8.20.12.361.1001.4.017	44905200.99	820.405	8.000,00
8.20.12.361.1001.4.220	33901400.99	820.040	10.000,00
8.20.12.361.1001.4.220	33903000.23	820.045	60.000,00
8.20.12.361.1001.4.220	33903000.28	820.050	14.000,00
8.20.12.361.1001.4.220	33903600.23	820.065	90.000,00
8.20.12.361.1001.4.220	339036.00.99	820.070	13.000,00
8.20.12.361.1001.4.220	33903900.23	820.075	74.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.549	025	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.549

8.20.12.361.1001.4.220	44905200.23	820.090	430.000,00
8.20.12.361.1001.4.223	33903000.23	820.225	20.000,00
8.20.12.361.1001.4.223	33903900.23	820.245	39.000,00
8.20.12.361.1001.4.667	33903900.28	820.100	24.000,00
8.20.12.361.1001.4.667	44905100.23	820.105	196.000,00
8.20.12.361.1001.4.667	44905100.28	820.110	66.000,00
8.20.12.361.1001.4.667	44905100.99	820.115	42.000,00
8.20.12.361.1001.4.667	44905200.23	820.120	166.000,00
8.20.12.361.1001.4.667	44905200.28	820.125	85.000,00
8.20.12.361.1001.4.667	44905200.99	820.135	42.000,00
8.20.12.361.1001.4.669	33903000.23	820.410	12.000,00
8.20.12.361.1001.4.669	33903000.99	820.260	7.000,00
8.20.12.361.1001.4.669	33903900.23	820.415	13.000,00
8.20.12.361.1001.4.669	44905200.23	820.420	9.000,00
8.20.12.363.1001.4.216	33903600.99	820.160	22.000,00
8.20.12.363.1001.4.216	33903600.100	820.165	8.000,00
8.20.12.363.1001.4.216	33903900.99	820.170	42.000,00
8.20.12.363.1001.4.216	44905200.99	820.175	12.000,00
8.90.08.122.1001.4.029	33903000.100	890.005	4.000,00
8.90.08.122.1001.4.029	33903500.100	890.010	4.000,00
8.90.08.122.1001.4.029	33903600.100	890.015	4.000,00
8.90.08.122.1001.4.029	33903900.100	890.020	9.000,00
8.90.08.122.1008.4.627	33504300.100	890.025	419.000,00
8.90.08.122.1008.4.627	33504200.100	890.030	44.400,00
8.90.08.122.1008.4.628	33903000.100	890.035	4.000,00
8.90.08.122.1008.4.628	33903200.100	890.040	4.000,00
8.90.08.122.1008.4.628	33903300.100	890.045	9.000,00
8.90.08.122.1008.4.628	33903600.100	890.050	4.000,00
8.90.08.122.1008.4.628	33903900.100	890.055	9.000,00
8.90.08.122.1008.4.629	33903000.100	890.060	9.000,00
8.90.08.122.1008.4.629	33903200.100	890.065	9.000,00
8.90.08.122.1008.4.629	33903300.100	890.070	9.000,00
8.90.08.122.1008.4.629	33903600.100	890.075	9.000,00
8.90.08.122.1008.4.629	33903900.100	890.080	9.000,00
8.90.08.122.1008.4.695	33903000.100	890.085	9.000,00
8.90.08.122.1008.4.695	33903200.100	890.090	9.000,00
8.90.08.122.1008.4.695	33903900.100	890.105	9.000,00
8.90.08.122.1008.4.696	33903900.100	890.125	24.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.087.000,00</b>

**Art. 16.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no art. 7º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC – obras e instalações, na Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC, a saber:





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.549	026

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.549

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.11.08.122.1001.4.011	44905100.100	811.135	4.500,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.500,00</b>

**Art. 17.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no art. 8º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa Promoção do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, na Secretaria Municipal de Cultura – SMC, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.08.13.392.1017.4.697	33903900.15	419.080	50.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**Art. 18.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no art. 9º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Limpeza e Conservação da Sede da Secretaria Municipal de Educação – SME e Escolas – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Programa de Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Educação – SME – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e despesas de exercícios anteriores; Programa Uniforme Escolar – material de distribuição gratuita; Programa de Material e Equipamentos de Uso Escolar e Escritório – material de consumo; Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional – diárias – pessoal civil e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, na Secretaria Municipal de Educação – SME, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.06.12.122.1001.4.174	33903900.100	806.055	389.500,00
8.06.12.122.1001.4.007	33903900.23	806.510	128.867,26
8.06.12.122.1001.4.007	33909200.100	419.078	193.024,86
8.06.12.361.1010.4.170	33903200.28	806.470	77.607,88
8.06.12.361.1001.4.657	33903000.23	806.305	61.000,00
8.06.12.128.1003.4.192	33901400.23	806.080	10.000,00
8.06.12.128.1003.4.192	33903900.23	806.070	10.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 870.000,00</b>

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 29 de novembro de 2018.

**ELDERSON FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 052/2018 "PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Autor: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva  
bpa/

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1492

DE 06/12/2018





Prefeitura Municipal de Volta Redonda  
**Poder Executivo**

**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS	
5.549	027	

**LEI MUNICIPAL Nº 5.549**

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar.  
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 800.000,00 (seiscentos mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da Companhia de Habitação de Volta Redonda - COHAB - juros sobre a dívida por contrato e principal da dívida por contrato, na Companhia de Habitação de Volta Redonda - COHAB, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.80.04.122.1001.4.028	82982100.099	880.035	268.980,00
8.80.04.122.1001.4.028	46987100.099	419.095	331.020,00
Total			R\$ 600.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da Fundação Beatriz Gama - FBG - obrigações patronais, na Fundação Beatriz Gama - FBG, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.25.08.122.1001.4.491	31901300.99	825.010	15.000,00
TOTAL			R\$ 15.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito

Adicional Suplementar até o valor de R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e três mil reais), visando atender as despesas com a inclusão da Categoria Econômica: 44905100.99 - obras e instalações, nos respectivos Programas: Programa de Regularização Fundiária das Áreas de Posse - Fazendinha; Programa de Regularização Fundiária das Áreas de Posse - Verde Vale; Programa de Construção de uma Clínica Odontológica Concentrada no Bairro Vila Mury; Programa de Reforma e Ampliação do CRAS do Bairro Vila Mury; Programa de Instalação de Guarda Corpo e Corrimão Alamedas 1 e 3 - Água Limpa; Programa de Manutenção da Servidão Emanuel - Água Limpa; Programa de Manutenção das Alamedas A, B e C - Rua Rio Amazonas - Água Limpa; Programa de Reforma Geral do Eucalipto Rua Jaamil com Madressilvas - Água Limpa; Programa de Obras Diversas; Programa de Contenção de Encostas Rua das Seringueiras (Servidão Menino de Deus) - Verde Vale; Programa de Contenção de Encostas na Rua Deolindo Miguel - Fazendinha; Programa de Construção de Quadra Poliesportiva no terreno situado em frente a Escola Municipal São Francisco de Assis e Programa de Construção do Mercado Popular no Bairro Santo Agostinho, no Fundo Comunitário de Volta Redonda - FURBAN/VR, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.55.04.122.1009.4.768	44905100.99	-	40.000,00
8.55.04.122.1009.4.768	44905100.99	-	45.000,00
8.55.10.301.1014.4.294	44905100.99	-	100.000,00
8.55.15.451.1009.4.292	44905100.99	-	50.000,00
8.55.15.451.1009.4.764	44905100.99	-	5.000,00
8.55.15.451.1009.4.769	44905100.99	-	8.000,00
8.55.15.451.1008.4.791	44905100.99	-	20.000,00
8.55.15.451.1008.4.831	44905100.99	-	5.000,00
8.55.15.543.1009.4.754	44905100.99	-	25.000,00
8.55.15.548.1009.4.763	44905100.99	-	45.000,00
8.55.27.813.1009.4.293	44905100.99	-	100.000,00
8.55.27.813.1009.4.797	44905100.99	-	200.000,00
TOTAL			R\$ 645.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Manutenção, Construção e/ou Ampliação de Equipamentos Públicos Municipais - obras e instalações; Programa de Manutenção e/ou Construção de Unidades Habitacionais - obras e instalações, no Fundo Comunitário de Volta Redonda - FURBAN/VR, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.55.27.813.1009.4.178	44905100.99	855.085	100.000,00
8.55.16.482.1009.4.129	44905100.99	855.105	50.000,00
TOTAL			R\$ 150.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Proteção Social Básica - outros auxílios financeiros a pessoa física, no Fundo Municipal de Assistência Social, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.65.08.244.1015.4.442	33904800.99	265.168	102.000,00
TOTAL			R\$ 102.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 4.087.000,00 (quatro milhões e oitenta e sete mil reais) visando atender as despesas com o Programa de Estruturação do Setor de Concurso - outros serviços de - pessoa física, outros serviços de - pessoa jurídica; Programa de Manutenção e Operacionalização da FEVRE -

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

contribuição à entidades fechadas da previdência, vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, obrigações patronais, outros serviços de – pessoa jurídica, Obrigações Tributárias e Contributivas, Programa Projeto Volta Redonda Cidade da Música – material de consumo; Programa de Desenvolvimento de Projetos Extracurriculares – material de consumo, na Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.20.04.122.1001.4.215	33903800.100	820.195	50.000,00
8.20.04.122.1001.4.215	33903900.100	820.295	36.000,00
8.20.12.361.1001.4.017	33900700.23	820.280	422.000,00
8.20.12.361.1001.4.017	31901100.25	820.290	3.305.000,00
8.20.12.361.1001.4.017	21901300.23	820.305	20.000,00
8.20.12.361.1001.4.017	33903900.28	820.360	113.000,00
8.20.12.361.1001.4.017	33904700.23	820.375	42.000,00
8.20.12.361.1001.4.220	33903000.28	820.050	35.000,00
8.20.12.361.1001.4.223	33903000.28	820.230	70.000,00
TOTAL			R\$ 4.087.000,00

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), visando atender as despesas com a inclusão da Categoria Econômica: 33909200.100 – despesas de exercícios anteriores, no Programa de Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Ação Social – SMAC, na Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.11.08.122.1001.4.011	33909200.100	-	4.500,00
TOTAL			R\$ 4.500,00

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Festivais, Mostras e Eventos – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, na Secretaria Municipal de Cultura – SMC, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.08.13.292.1017.4.698	33903900.100	808.960	50.000,00
TOTAL			R\$ 50.000,00

Art. 9º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o de valor de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), visando atender as despesas com o Programa Merenda Escolar – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica da Secretaria Municipal de Educação – SME, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.06.12.122.1010.4.173	33903900.28	805.080	870.000,00
TOTAL			R\$ 870.000,00

Art. 10. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no art. 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Encargos Especiais – sentenças judiciais; Programa de Manutenção Civil – material de consumo, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/VR, Programa de Fortalecimento da Atenção Básica – SICONV – obras e instalações; Programa de Manutenção e Operacionalização do Fundo Municipal de Saúde – material de consumo; Programa de Fortalecimento da Rede Especializada de Saúde – SICONV – indenizações e restituições e equipamentos e material permanente, no Fundo Municipal de Saúde; Programa de Fomento ao Desenvolvimento Local – outros serviços de terceiros – pessoa física e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, no Banco da Cidadania, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.45.28.846.1001.4.200	31909100.100	845.275	100.000,00
8.45.28.846.1001.4.250	33909100.100	845.280	100.000,00
8.45.10.512.1011.4.188	33903000.100	845.250	50.000,00
8.50.10.301.1014.4.850	44905100.99	850.250	100.000,00
8.50.10.301.1014.4.673	33903000.193	850.530	20.000,00
8.50.10.302.1014.4.674	33903500.20	850.585	80.000,00
8.50.10.302.1014.4.674	44905200.99	850.080	50.000,00
8.70.04.122.1001.4.689	33903600.99	870.280	50.000,00
8.70.04.122.1001.4.689	33903900.99	870.290	50.000,00
TOTAL			R\$ 600.000,00

Art. 11. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no art. 2º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização da Fundação Beatriz da Gama – FBG – outros serviços de terceiros – pessoa física, na Fundação Beatriz Gama – FBG, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.25.08.122.1001.4.491	33903500.99	825.030	15.000,00
TOTAL			R\$ 15.000,00

Art. 12. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no art. 3º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Regularização Fundiária das Áreas de Posse – Fazendinha; Programa de Regularização Fundiária das Áreas de Posse – Verde Vale; Programa de Construção de uma Clínica Odontológica Concentrada no Bairro Vila Mury; Programa de Reforma e Ampliação do CRAS do Bairro Vila Mury; Programa de Instalação da Guarda Corpo e Corrimão Alamedas 1 o 3 – Água Limpa; Programa de Manutenção da Serviço Emanuel – Água Limpa; Programa de Manutenção das Alamedas A, B e C – Rua Rio Amazonas – Água Limpa; Programa de Reforma Geral do Escadão Rua Jasmim com Madressilvas –

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

Água Limpa; Programa de Obras Diversas; Programa de Contenção de Encostas Rua das Seringueiras (Serviço Menino de Deus) – Verde Vale; Programa de Contenção de Encostas na Rua Deolindo Miguel – Fazendinha; Programa de Construção de Quadra Poliesportiva no terreno situado em frente a Escola Municipal São Franciscano de Assis e Programa de Construção do Mercado Popular no Bairro Santo Agostinho, no Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBANVR, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.55.04.122.1009.4.788	44905100.100	855.185	40.000,00
8.55.04.122.1009.4.788	44905100.100	855.195	45.000,00
8.55.10.301.1014.4.294	44905100.100	855.335	100.000,00
8.55.15.451.1009.4.292	44905100.100	855.225	50.000,00
8.55.15.451.1009.4.784	44905100.100	855.215	5.000,00
8.55.15.451.1009.4.789	44905100.100	855.225	8.000,00
8.55.15.451.1009.4.791	44905100.100	855.235	20.000,00
8.55.15.451.1009.4.831	44905100.100	855.260	5.000,00
8.55.15.543.1009.4.754	44905100.100	855.165	25.000,00
8.55.16.543.1009.4.765	44905100.100	855.160	45.000,00
8.55.27.813.1009.4.298	44905100.100	855.330	100.000,00
8.55.27.813.1009.4.797	44905100.100	855.240	200.000,00
TOTAL			R\$ 843.000,00

Art. 13 Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no art. 4º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Drenagem Pluvial – obras e instalações, no Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBANVR, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.55.15.451.1009.4.175	44905100.99	855.065	150.000,00
TOTAL			R\$ 150.000,00

Art. 14. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no art. 5º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – subvenções sociais, no Fundo Municipal de Assistência Social, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.55.08.244.1015.4.462	33904300.164	855.180	102.000,00
TOTAL			R\$ 102.000,00

Art. 15. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no art. 6º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa Academia da Vida Oscar Cardoso – material de consumo, outros serviços de terceiros – pessoa física, outros serviços de terceiros – pessoa física, equipamentos e material permanente; Programa de Operacionalização do Projeto Banda e Coral Municipal – material de consumo, outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, equipamentos e material permanente; Programa de Manutenção e Operacionalização da FEVRE, contribuição à entidades fechadas da previdência, vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, obrigações patronais, outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, auxílio – alimentação, obrigações tributárias e contributivas, equipamentos e material permanente; Programa Projeto Volta Redonda Cidade da Música – diárias – pessoal civil, material de consumo, outros serviços de terceiros – pessoa física, outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, equipamentos e material permanente; Programa de Desenvolvimento de Projetos Extracurriculares – material de consumo, outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Programa de Manutenção, Ampliação e Reforma das Unidades – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, obras e instalações, equipamentos e material permanente; Programa Robótica nas Escolas, material de consumo, outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e equipamentos e material permanente; Programa de Capacitação Profissional – outros serviços de terceiros – pessoa física, outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, equipamentos e material permanente, na Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE; Programa de Assistência ao CMDDEPI E FMDI – material de consumo, serviços de consultoria, outros serviços de terceiros – pessoa física, outros serviços de terceiros – pessoa física; Programa de Apoio às Entidades Registradas no FMDI – subvenções sociais, auxílios; Programa de Capacitações da Rede de Proteção – material de consumo, material de distribuição gratuita, passagens e despesas com locomoção, outros serviços de terceiros – pessoa física, outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Programa de Divulgação do Estatuto do Idoso – material de consumo, material de distribuição gratuita, passagens e despesas com locomoção, outros serviços de terceiros – pessoa física, outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Programa Conferências e FÓRUMS – FMDI – material de consumo, material de distribuição gratuita; Programa de Assessoria Técnica Para Diagnost – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.20.04.122.1001.4.218	33903000.99	820.005	12.000,00
8.20.04.122.1001.4.218	33903000.100	820.010	9.000,00
8.20.04.122.1001.4.218	33903000.99	820.015	12.700,00
8.20.04.122.1001.4.218	33903000.100	820.020	9.000,00
8.20.04.122.1001.4.218	33903000.99	820.025	12.000,00

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

LEI Nº 5.546 FLS 030

8.20.04.122.1001.4.216	33903900.100	820.030	9.000,00
8.20.04.122.1001.4.218	44905200.99	820.035	24.000,00
8.20.04.122.1001.4.490	33903000.99	820.480	20.000,00
8.20.04.122.1001.4.490	333808900.99	820.440	30.000,00
8.20.04.122.1001.4.490	44905200.99	820.445	25.000,00
8.20.12.361.1001.4.017	31901700.99	820.285	368.000,00
8.20.12.361.1001.4.017	31901700.99	820.295	883.000,00
8.20.12.361.1001.4.017	31901700.100	820.300	98.000,00
8.20.12.361.1001.4.017	31901300.99	820.310	122.000,00
8.20.12.361.1001.4.017	33903900.23	820.388	200.000,00
8.20.12.361.1001.4.017	33904800.99	820.495	75.000,00
8.20.12.361.1001.4.017	33904700.99	820.380	10.000,00
8.20.12.361.1001.4.017	44905200.23	820.428	49.500,00
8.20.12.361.1001.4.017	44905200.99	820.405	8.000,00
8.20.12.361.1001.4.220	33901400.99	820.040	10.000,00
8.20.12.361.1001.4.220	33903000.23	820.045	60.000,00
8.20.12.361.1001.4.220	33903000.28	820.050	14.000,00
8.20.12.361.1001.4.220	33903600.23	820.085	90.000,00
8.20.12.361.1001.4.220	339026.00.99	820.070	13.000,00
8.20.12.361.1001.4.220	33903900.23	820.075	74.000,00
8.20.12.361.1001.4.220	44905200.28	820.090	430.000,00
8.20.12.361.1001.4.223	33903000.29	820.225	20.000,00
8.20.12.361.1001.4.223	33903800.23	820.245	39.000,00
8.20.12.361.1001.4.867	33903800.99	820.100	24.000,00
8.20.12.361.1001.4.867	44905100.23	820.102	195.000,00
8.20.12.361.1001.4.867	44905100.28	820.110	66.000,00
8.20.12.361.1001.4.867	44905100.99	820.115	42.000,00
8.20.12.361.1001.4.867	44905200.23	820.120	168.000,00
8.20.12.361.1001.4.867	44905200.28	820.125	85.000,00
8.20.12.361.1001.4.867	44905200.99	820.195	42.000,00
8.20.12.361.1001.4.869	33903900.23	820.410	12.000,00
8.20.12.361.1001.4.869	33903000.99	820.280	7.000,00
8.20.12.361.1001.4.869	33903900.23	820.415	13.000,00
8.20.12.361.1001.4.869	44905200.23	820.420	9.000,00
8.20.12.363.1001.4.216	33903600.99	820.160	22.000,00
8.20.12.363.1001.4.216	33903800.100	820.165	8.000,00
8.20.12.363.1001.4.216	33903900.99	820.170	42.000,00
8.20.12.363.1001.4.216	44905200.99	820.175	12.000,00
8.20.12.363.1001.4.216	33903000.100	890.005	4.000,00
8.90.08.122.1001.4.029	33903600.100	890.010	4.000,00
8.90.08.122.1001.4.029	33903600.100	890.015	4.000,00
8.90.08.122.1001.4.029	33903900.100	890.020	8.000,00
8.90.08.122.1008.4.627	33904300.100	890.023	419.000,00
8.90.08.122.1008.4.627	33904200.100	890.030	44.400,00
8.90.08.122.1008.4.828	33903000.100	890.035	4.000,00
8.90.08.122.1008.4.828	33903200.100	890.040	4.000,00
8.90.08.122.1008.4.628	33903300.100	890.045	9.000,00
8.90.08.122.1008.4.628	33903600.100	890.050	4.000,00
8.90.08.122.1008.4.828	33903900.100	890.055	3.000,00
8.90.08.122.1008.4.829	33903000.100	890.060	9.000,00
8.90.08.122.1008.4.829	33903200.100	890.066	9.000,00
8.90.08.122.1008.4.829	33903900.100	890.070	9.000,00
8.90.08.122.1008.4.829	33903600.100	890.075	9.000,00
8.90.08.122.1008.4.829	33903900.100	890.080	9.000,00
8.90.08.122.1008.4.896	33903000.100	890.085	9.000,00
8.90.08.122.1008.4.896	33903200.100	890.090	9.000,00
8.90.08.122.1008.4.896	33903900.100	890.105	9.000,00
8.90.08.122.1008.4.896	33903800.100	890.125	24.000,00
TOTAL R\$			4.087.000,00

Art. 16. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no art. 7º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC - obras e instalações, na Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.11.08.122.1001.4.011	44905100.100	811.135	4.500,00
TOTAL R\$			4.500,00

Art. 17. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no art. 8º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa Promoção do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, na Secretaria Municipal de Cultura - SMC, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.08.13.392.1017.4.897	33903900.15	419.080	50.000,00
TOTAL R\$			50.000,00

Art. 18. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no art. 9º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Limpeza e Conservação da Sede da Secretaria Municipal de Educação - SME e Escolas - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; Programa de Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Educação - SME - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e despesas de exercícios anteriores; Programa Uniforme Escolar - material de distribuição gratuita; Programa de Material e Equipamentos de Uso Escolar e Escritório - material de consumo; Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional - diárias - pessoal civil e outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, na Secretaria Municipal de Educação - SME, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.06.12.122.1001.4.174	33903800.100	806.055	388.500,00

8.06.12.122.1001.4.007	33903900.23	806.510	128.867,26
8.06.12.122.1001.4.007	33903200.100	419.078	193.024,86
8.06.12.361.1010.4.170	33903200.26	806.470	77.507,88
8.06.12.361.1001.4.657	33903000.23	806.305	81.000,00
8.06.12.128.1003.4.192	33901400.23	806.080	10.000,00
8.06.12.128.1003.4.192	33903900.23	806.070	10.000,00
TOTAL R\$			870.000,00

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 29 de novembro de 2019.

ELDERSON FERRERA DA SILVA  
 Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1492 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 6 DE DEZEMBRO DE 2018